

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta Feira, 23 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1101/2017 - 1 Pág(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processo nº. 093/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento mediante locação de 03 impressoras multifuncionais monocromáticas, com franquia de 10.000 cópias mensais por máquina, por um período de 12 meses para atender a Secretaria Municipal de Administração e 10 impressoras multifuncionais monocromáticas, com franquia de 3.500 cópias mensais por máquina, por um período de 12 meses para atender a Rede Municipal de Ensino de Nova Londrina, conforme especificações no Anexo I do edital.

Íntegra do edital a partir de 21 de junho de 2017.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR. **Abertura da Sessão:** 06 de julho de 2017, às 09:00 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta Feira, 23 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1101/2017 - 2 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N° 2.871/2017

23 de junho de 2017

SÚMULA: AUTORIZA Ο MUNICÍPIO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A FADENPAR FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO **EDUCACIONAL** DO NOROESTE DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício financeiro de 2017, a contribuir para a manutenção da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FADENPAR, com sede no Município de Loanda - Paraná, mediante repasse de recursos financeiros.
- Art. 2° O repasse de recursos responde ao compromisso assumido pelo município em favor da referida entidade, quando de sua fundação, no ano de 2.000.
- Art. 3° O valor a ser repassado para as finalidades dispostas no artigo anterior será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 3 (três) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- Art. 4º As despesas decorrentes do presente Convênio serão executadas na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIRETORIA GERAL - DA

03001:0412200026.046-Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do

Noroeste do Paraná -FADENPAR

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta Feira, 23 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1101/2017 - 3 Pág(s)

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
334000:- TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS

334041:- Contribuições (19)......R\$ 15.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta Feira, 23 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1101/2017 - 4 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2017

23 de junho de 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.
- Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do seguinte projeto:
- a) URBANIZAÇÃO/CALÇADAS
- b) PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.
- Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta Feira, 23 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1101/2017 - 5 Pág(s)

- Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta
- Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.
- Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
- Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta Feira, 23 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1101/2017 - 6 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU Praça da Matriz, nº 261 - Fone/Fax: (044) 3432-8500 CEP 7.970-000 CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

<u>RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017</u> CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Assunto: Dispõe sobre deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU para a aprovação da readequação do Plano Diretor do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO *CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *CONSIDERANDO* a decisão dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU do município de Nova Londrina, Estado do Paraná em reunião realizada em 14 de junho de 2017; *CONSIDERANDO* o Decreto nº-0291/2011 de 04 de agosto de 2011 e a Lei 2.341/2011 de 14 de junho de 2011 que trata das atribuições do Conselho Municipal de Política urbana;

RESOLVE:

Emitir Parecer Favorável quanto às propostas de alterações sobre o Plano Diretor conforme segue:

1) Alteração na Lei Municipal n.º 2.346/2011, que Regulamenta o Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, sobre o Art. 17, cuja redação original, estabelecendo responsabilidades para os proprietários de loteamentos, está assim descrita: "Art. 17. Compete ao loteador executar, conforme o projeto aprovado, sem qualquer ônus para o Município, as seguintes obras e serviços: I. Abertura e terraplenagem dos logradouros públicos; II. Implantação de meio-fio em todos os logradouros públicos; III. Galerias de águas pluviais e provisão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais; IV. Instalação de sistema de distribuição de água potável; V. Instalação de sistema de esgotamento sanitário; desde que normal e esteja implantado; VI. Instalação dos sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública; VII. Arborização dos logradouros públicos; VIII. Pavimentação das vias em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou similar; IX. Construção de pontes e pontilhões que se fizerem necessários. Propõe-se nova redação para o inciso VIII, RETIRANDO A ALTERNATIVA DE utilização por parte do loteador de produto similar ao CBUQ nas pavimentações das





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta Feira, 23 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1101/2017 - 7 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU
Praça da Matriz, nº 261 - Fone/Fax: (044) 3432-8500 CEP 7.970-000
CNPJ N° 81.044.984/0001-04

- vias de circulação, excluindo-se de sua redação original a palavra "SIMILAR".
- 2) inclusão do inciso "X" no artigo 17, cuja redação contemplará a obrigatoriedade de realização, por conta do loteador, da sinalização VERTICAL E HORIZONTAL das vias de circulação, DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO CTB LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, artigo 88: "Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- 3) a inclusão de parágrafo único no referido artigo 17, inserindo a obrigatoriedade expressa da garantia das OBRAS, DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, Art. 618: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo";
- 4) LEI Municipal n.º 2.346/2011, a inclusão do Parágrafo único ao artigo 32, com a seguinte redação: "Sobre As Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, destinadas prioritariamente à oferta de lotes mais baratos, urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social (art. 25 da Lei de Uso e Ocupação de solo Lei Municipal nº 2.342/2011) a reserva de área para o município poderá ser reduzida para até 5% (cinco por cento), considerando-se a existência de equipamentos comunitários num raio nunca superior a 1.000 (mil) metros.
- 5) Plano Diretor, Plano de Ações e Investimentos, alterar valores conforme no item revitalização de calçadas do Anexo 3 no exercício atual (2017).
- 6) Incluir no Plano de Ações e investimentos, no quadro do Item 1.5 das considerações finais, o Valor de R\$ 3.000.000,00, Operação de crédito para o exercício de 2017.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Londrina, 23 de junho de 2017

Tiago Oliveira Presidente do CMPU

